REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 565/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, prevê no art. 61, § 1º, inciso I, alíneas “c” e “d”, o limite de velocidade de 30 km/h para vias locais e 40 km/h para vias coletoras nas vias urbanas;

b) o projeto “Zona 30”, concebido na Alemanha, é um novo conceito de engenharia de tráfego, adotado por diversos países e capitais brasileiras;

c) o “Zona 30” tem por objetivo delimitar áreas urbanas mais seguras para pedestres e ciclistas, com a limitação da velocidade dos carros nas vias a 30 km/h, visando reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito;

d) no projeto, a redução de velocidade é aliada a outras ferramentas, como lombadas, faixas elevadas e campanhas educativas, e devolve as vias para as partes mais vulneráveis do trânsito;

e) o projeto já vem sendo colocado em prática, desde 2014, no bairro da Barra, e vem se estendendo para outros bairros, como Rio Vermelho, Pituba, Patamares e no entorno da Igreja do Bonfim, mostrando-se eficiente na melhoria do trânsito em áreas residenciais ou com grandes densidades de pedestres;



Imagem 01: Projeto “Zona 30” (Fonte: G1-BA)

f) capitais como São Paulo e Paris, dentre outras no Brasil e na Europa, que adotaram o modelo de velocidade controlada em suas vias, alcançaram

resultados significativos na redução do número de acidentes e mortes nessas vias;

g) há fluxo intenso de carros e pedestres na área entre a Rua Capitão Melo e a Rua José Tourinho Dantas, no bairro de Stella Maris, devido ao grande número de comércio (ex.: supermercados), condomínios residenciais e por ser a principal via de acesso aos bares e restaurantes localizados na orla;

h) é fundamental o compromisso com a vida e com a segurança dos pedestres e a natureza da via em questão,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aplicar o projeto “Zona 30”, que estabelece velocidade de segurança de até 30 km/h para circulação de veículos, na área localizada entre a Rua Capitão Melo e a Rua José Augusto Tourinho Dantas, no bairro de Stella Maris.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto